



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 07/2025

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ABAIARA, ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, CANINDÉ, FORTIM, FRECHEIRINHA, IGUATU, JUAZEIRO DO NORTE, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MAURITI, MIRAÍMA, OCARA, PALMÁCIA, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PIQUET CARNEIRO, SANTANA DO ACARAÚ E URUBURETAMA.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 90% DO LIMITE LEGAL (LIMITE DE ALERTA) – 3º QUADRIMESTRE/2024 OU 2º SEMESTRE/2024.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 603/2025, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado no art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único do art. 6º e nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE ALERTA**, aos destinatários deste, **em razão do montante das despesas com pessoal do Município terem superado 90% (noventa por cento) do limite legal, no 3º quadrimestre/2024 ou 2º semestre/2024**, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	% DP/RCL
1	Prefeitura Municipal de Abaiara - CE	50,63
2	Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE	48,75
3	Prefeitura Municipal de Araripe - CE	50,63
4	Prefeitura Municipal de Canindé - CE	51,03
5	Prefeitura Municipal de Fortim - CE	49,51
6	Prefeitura Municipal de Frecheirinha - CE	49,84
7	Prefeitura Municipal de Iguatu - CE	49,65
8	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE	48,80
9	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - CE	50,91
10	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE	50,53
11	Prefeitura Municipal de Mauriti - CE	49,87
12	Prefeitura Municipal de Miraíma - CE	51,04
13	Prefeitura Municipal de Ocara - CE	50,04
14	Prefeitura Municipal de Palmácia - CE	50,50
15	Prefeitura Municipal de Paramoti - CE	50,94



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Nº	ENTE	% DP/RCL
16	Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE	51,19
17	Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro - CE	49,61
18	Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE	49,27
19	Prefeitura Municipal de Uruburetama - CE	49,18

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE